



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 168 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

(Revoga a Portaria nº 167/2014, seus efeitos e dá outras providências)

**ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Analândia,** no uso de suas atribuições
legais de seu cargo, pela presente,

CONSIDERANDO a necessidade real de participação popular em geral;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação formal e legal dos membros da sociedade civil, pelos respectivos órgãos e seus representantes;

CONSIDERANDO que a primeira Conferencia Municipal de Saneamento não observou os regramentos legais necessários para a sua realização;

CONSIDERANDO o dever de autotutela delegado ao Chefe do Poder Executivo

RESOLVE:

Artigo 1º. - Esta Resolução estabelece parâmetros para a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico Municipal, nos termos da Lei nº 1.794/2013, e dá outras providências.

Artigo 2º. Fica revogada a Portaria de nº 167 de 17 de Dezembro de 2014, cessando seus efeitos legais de instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Analândia, e, consequentemente, a nomeação dos membros para compô-la no mesmo ato;

Artigo 3º. - A Política Municipal de Saneamento Básico deverá atender ao disposto na Lei Municipal nº 1.794 de 31.12.2013, no Capítulo V, Seção I, Art. 8º, e seguintes;

Artigo 4º - Antecederá a Conferencia Municipal, a deliberação dos atos legais à sua criação e normatização, pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º. - A realização de Conferencia Municipal, deverá atender a ampla divulgação e publicidade para que os organismos da sociedade civil apresentem-se legalmente e indiquem formalmente seus representantes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Continuação Portaria 168/2014

Artigo 6º. – Em virtude de encerramento das atividades e dos atos oficiais para o exercício do presente ano, a convocação para conferência municipal de saneamento, será deliberada em data e horário para o próximo exercício de 2015, devendo ser realizada divulgação local e oficiadas às entidades civis com sede neste Município para constituição de conselho paritário, anulando-se todas as deliberações ocorridas, eis que não observados e atendidos os termos da lei municipal de nº 1.794/2013.

Artigo 7º - Por ocasião da realização da Conferencia Municipal, todos os interessados a participarem e ou mesmo integrarem o Conselho Municipal de Saneamento Básico, deverão se apresentar legalmente como representantes da sociedade civil, devendo apresentar procuração e documentos comprobatórios de sua representação municipal e data de constituição.

Artigo 8º. - A deliberação para composição de membros a integrar o Conselho Municipal de Saneamento Básico somente será formalizada após verificação e arquivamento de toda a documentação legal apresentada;

Artigo 9º. - Nos termos do Artigo 33 da Lei 1.794/2013, quaisquer outros atos, serão regulamentados se necessários.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 22 de Dezembro de 2014.

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 22 de Dezembro de 2014

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON

Prefeito Municipal